

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-PMLA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTABIL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS:**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Os procedimentos administrativos tem por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A adoção da modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação em questão está justificado no Artigo 74, incisos III, Alinea c da Lei Federal Nº 14.133/2021 .

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Logo, em observância ao Art. 74 inciso III, para a contratação de serviços técnicos e especializados por profissional de notória especialização faz-se necessária à comprovação da notória especialização por parte da contratada e, neste em questão constam nos autos, **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES e da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, desta forma fica comprovada a notória especialização da contratada e o fiel atendimento aos requisitos legais previstos na Lei Federal 14.133/2021 para os casos de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

#### **CONCLUSÃO:**

A Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e onde mais este for apresentado, que analisou integralmente **O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2024-PMLA**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTABIL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, tendo como contratada a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELETORAL LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 15.760.269/0001-43**.

Logo, após análise detalhada dos atos procedimentais constatou-se que nenhuma irregularidade foi levantada, declaramos ainda que todos os ritos do processo de **INEXIGIBILIDADE** em questão seguiram a tramitação administrativa, estando o mesmo em plena conformidade, em suas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

segundo, portanto, a legislação vigente e, diante do exposto damos parecer favorável a presente contratação estando o mesmo apto a gerar despesas a este Município.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 09 de Janeiro de 2024.

**MARIA REGINA FERREIRA FARIAS**  
*COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO*  
**Portaria nº 0119/2022-GP-PMLA**